

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.721, de 30 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a institucionalizar a Semana Municipal do Livro no Calendário Oficial do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a institucionalizar a Semana Municipal do Livro no Calendário Oficial do Município de Alfenas-MG.

Art. 2º A Semana Municipal do Livro será promovida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Para os festejos comemorativos da Semana Municipal do Livro, o Poder Executivo poderá articular-se com o apoio cultural e participação de instituições públicas e/ou privadas, sendo estas: editoras, livrarias, universidades, colégios, Câmara Municipal, escritores, comércios, entre outros; vedado somente o apoio de marcas de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 3º A Semana Municipal do Livro poderá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Alfenas, durante o mês de setembro.

Art. 4º A Feira do Livro, que ocorrerá dentro do evento cultural, terá sua localização preferencialmente na Praça Getúlio Vargas, por ser o local de maior circulação de público e facilidade de acesso.

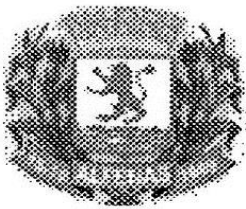
Parágrafo único. A Feira do Livro poderá ter seu início na sexta-feira, da semana que será realizado o evento, a fim de garantir que os alunos da rede pública possam estar presentes no turno escolar.

Art. 5º Fica autorizado o custeio de gastos com os palestrantes, dentre passagens aéreas, transporte, hospedagens e alimentação, podendo estes também ser ofertados como apoio cultural das empresas participantes.

Parágrafo único. Os palestrantes poderão participar do evento sem a cobrança de cachê, ou este ser pago pelas empresas participantes apoiadoras.

Art. 6º A estrutura de comunicação visual institucional (cartaz, faixas, propaganda), tendas, palco, som e iluminação/energia poderão ser fornecidos pelo Município.

Parágrafo único. Os estandes poderão ser fornecidos para empresas expositoras, sendo as demais estruturas de responsabilidade dos participantes dos estandes, como mesas, cadeiras, comunicação visual da empresa, dentre outras.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 7º A data e as ações a serem realizadas durante a Semana Municipal do Livro poderão ser regulamentadas posteriormente, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 30 de março de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 30/03/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.